



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2004

NÚMERO 217

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

LEI Nº 13.930, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 682/03, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Denomina EMEF João da Silva a escola nominada localizada na Rua Conquista Popular - Jardim Lucélia - Subprefeitura Capela do Socorro.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Denomina EMEF João da Silva a escola nominada localizada na Rua Conquista Popular - Jardim Lucélia - Subprefeitura Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.504, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Revoga o Decreto nº 33.023, de 9 de março de 1993.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.023, de 9 de março de 1993, dispõe de modo pontual sobre matéria disciplinada sistematicamente pelas Leis nº 13.340, de 13 de setembro de 2003, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 33.023, de 9 de março de 1993, que dispõe sobre a aplicação de coeficiente de aproveitamento máximo, relativamente aos imóveis localizados na Avenida Paulista.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004.

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 213, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII,

RESOLVE:

1. Os afastamentos dos servidores municipais da Administração Direta, junto à Administração Indireta, ou seja, empresas e autarquias do Município de São Paulo, autorizados até 31 de dezembro de 2004, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores.

2. Os afastamentos dos servidores municipais da Administração Direta junto à Administração Indireta, ou seja, empresas e autarquias, autorizados até 31 de dezembro de 2004, poderão ser excluídos da prorrogação prevista no item 1 da presente portaria, mediante a manifestação do órgão cessionário ou da unidade cedente, encaminhada à Secretaria do Governo Municipal, até 5/12/2004.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. V,

RESOLVE:

1. Os afastamentos dos Profissionais do Ensino, previstos no art. 50, inc. I, da Lei 11.229/92, autorizados até 31 de dezembro de 2004, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores.

2. Os afastamentos dos Profissionais do Ensino, previstos no art. 50, inc. I, da Lei 11.229/92, autorizados até 31 de dezembro de 2004, poderão ser excluídos da prorrogação prevista no item 1 da presente portaria, mediante a manifestação do órgão cessionário ou da Secretaria Municipal de Educação, encaminhada à Secretaria do Governo Municipal, até 5/12/2004.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004.

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 215, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores da Administração Direta e Indireta concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 216, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores municipais concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores municipais concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto à Universidade de São Paulo - USP, incluindo o Hospital das Clínicas - HCFMUSP, não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 218, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores municipais concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto à Universidade Federal de São Paulo UNIFESP, a não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 219, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto à Câmara Municipal de São Paulo, a não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 220, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores da Administração Direta e Indireta concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto às Prefeituras Municipais localizadas no Estado de São Paulo e demais Estados Brasileiros, a não ser que os Órgãos cedentes ou cessionários, manifestem-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 221, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores municipais concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 222, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de serviços públicos, que não podem, entre o término de um exercício e o início de outro, sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

1 - Prorrogar a partir de 1 de janeiro p.f. até 31 de janeiro de 2005, nas mesmas condições anteriores, os afastamentos dos servidores municipais concedidos até 31 de dezembro de 2004, junto à União Federativa do Brasil, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, a não ser que o Órgão cedente ou cessionário, manifeste-se contrariamente.

2 - Fixar a data de 10 de dezembro de 2004 como limite para o encaminhamento, à Secretaria do Governo Municipal, das justificativas por último mencionadas.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 223, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29 de maio de 2002, art. 2º, inc. VII, e considerando a necessidade de assegurar, de modo adequado, a regular prestação de ser-

DECRETO Nº 45.505, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a fixação da frota de veículos da Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A frota de veículos da Subprefeitura de Cidade Tiradentes fica fixada nos grupos e quantidades, conforme estabelecido no Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, de acordo com a seguinte tabela:

GRUPOS	A	B	C	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	TOTAL
QUANTIDADES	0	02	16	26	06	0	06	06	06	0	08	02	78

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.506, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Denomina o logradouro público que discrimina.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.271.914-6,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado Parque do Jardim Sapopemba, código CADLOG 25.140-2, o espaço livre sem denominação delimitado pela faixa da Adutora do Rio Claro, pela Rua Eugênio Boesser e pela quadra 162 do setor fiscal 154, situado no Distrito de São Mateus, da Subprefeitura de São Mateus.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DA PREFEITA

Ofício 282/2004-SF.G - SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Afastamento do Sr. Titular da Pasta e, também, do Sr. Chefe de Gabinete, para participarem de eventos nacionais - I - À vista do contido no presente expediente, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o afastamento, no próximo dia 22.11.2004, do senhor LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, d. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e, também, do senhor CARLOS FERNANDO COSTA, d. Chefe de Gabinete, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens dos respectivos cargos que titularizam, para que possam empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro, objetivando a apresentação do Título Mobilitário - CEPAC aos Fundos de Pensão no Centro Cultural Banco do Brasil. - II - Observo, outrossim, para que o presente autorização seja considerado para fazer abranger afastamento, na mesma data, no específico ao Senhor Secretário, posto que seguirá viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, em acompanhamento a esta Chefia do Executivo, para participar de audiência junto ao Ministério da fazenda.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

PORTARIA 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 207-SGM, de 16 de novembro de 2004, publicada no DOM de 17 de novembro de 2004.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2004.

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 212, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Título de Nomeação de nº 111-SGM, de 16 de novembro de 2004, publicado no DOM de 17 de novembro de 2004.

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	18
Serviço Funerário do Município	20
Servidores	22
Concursos	35
Editais	37
Licitações	81
Câmara Municipal	87
Tribunal de Contas	88

Esta edição é composta de 88 páginas.